



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Av. Joaquim Teotônio Segurado, 102 Norte, Cj. 01, Lts 01 e 02 - CEP 77006-002 - Palmas - TO - www.tceto.tc.br

**MEMORANDO DIREH**

Ao Senhor Diretor-Geral de Administração e Finanças,

Assunto: **Aumento da Margem Consignável**

Encaminhamos a Vossa Senhoria o anexo nº 0385002, oriundo do Banco Bradesco, no qual informa que passara a ofertar empréstimos consignados no percentual de 35% para a contratação de operações de crédito com desconto em folha de pagamento com averbação no contracheque do servidor.

Cabe expor que o art. 41, parágrafo único, da Lei nº 1818/2007 (Estatuto do Servidor Público Estadual) em consonância com o art. 16 da Resolução Administrativa TCE/TO N° 02, de 22 de Outubro de 2014, dispõe que o limite das consignações facultativas, em favor de instituições credenciadas, não deve exceder 30% da remuneração do servidor.

Entretanto, no dia 31 de março de 2021 foi publicada a Lei Federal nº 14.131, de 30 de março de 2021, que dispõe sobre o acréscimo de 5% (cinco por cento) ao percentual máximo para a contratação de operações de crédito com desconto automático em folha de pagamento até 31 de dezembro de 2021; e altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Nessa perspectiva, a Lei Federal 14.131/2021, em seu Art. 1º, parágrafo único, prescreve:

Quando leis ou regulamentos locais não definirem percentuais maiores do que os previstos no caput deste artigo, o aumento, na forma prevista nesta Lei, do percentual máximo de remuneração, de soldo ou de benefício previdenciário que pode ser descontado automaticamente para fins de pagamento de operações de crédito aplica-se também a:  
IV - servidores públicos de qualquer ente da Federação;

Com isso, a margem consignável dos servidores públicos estaduais pode ser aumentada para 35%, até 31 de dezembro de 2021, devendo o assunto ser tratado por regulamento específico, portanto solicitamos o encaminhamento ao jurídico para análise e providências.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **OSMARINA RODRIGUES ANDRADE, DIRETOR**, em 06/04/2021, às 15:55, conforme art. 4º da Resolução Administrativa TCE/TO nº 001, de 15 de outubro de 2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tce.to.gov.br/sei/processos/verifica.php> informando o código verificador **0384990** e o código CRC **CB7D05A0**.

**Ao**  
**Tribunal de Contas do Estado do Tocantins**  
**Ilma. Sra. Osmarina Rodrigues Andrade – Diretora de Recursos Humanos**

**REF.: Lei n. ° 14.131, DE 30/03/2021 – Empréstimos Consignados**

**SENHORA DIRETORA,**

Fazemos referência ao nosso Convênio para concessão de empréstimos consignados em folha de pagamento, pelo **BRADESCO**, aos servidores desse **ÓRGÃO**.

Servimo-nos do presente para registrar que, conforme Lei n. ° 14.131, com vigor entre 30/03/2021 e 31/12/2021, foi alterado de 30% para 35% o percentual máximo de consignação para a contratação de operações de crédito com desconto em folha de pagamento com averbação no contracheque do servidor.

Diante do acima exposto, informamos que passaremos a ofertar os empréstimos consignados considerando o novo percentual de consignação, com taxas atrativas e, sobretudo, atendendo o anseio dos Servidores.

Limitados ao exposto, subscrevemo-nos com atenção.

**DE ACORDO, \_\_\_/\_\_\_/2021**

**BANCO BRADESCO S.A.**



**Marcus Vinícius Píoto**  
Superintendente Executivo



**João Segundo da Costa Neto**

**Zimbra****direhtce@tce.to.gov.br**


---

**Adequação a Lei 14.131 - Banco Central e Bradesco**

---

**De :** THALITA CRISTINA LIMA CAVALCANTE FERNAND  
<thalitac.fernandes@bradesco.com.br>

qui, 01 de abr de 2021 17:02

 2 anexos

**Assunto :** Adequação a Lei 14.131 - Banco Central e Bradesco

**Para :** direhtce@tce.to.gov.br, osmarinara@tce.to.gov.br

**Cc :** RITA DE CASSIA DURAO CABRAL  
<rita.c.cabral@bradesco.com.br>

Boa tarde  
Prezados (as) Senhores (as),

De acordo com a Lei 14.131 de 30 de Março de 2021, foi sancionado o aumento de 30% para 35% na margem consignável para os segmentos ali descritos.

Neste sentido, endereçamos o ofício anexo e solicitamos a gentileza de **acusar o recebimento**.

Reforçamos ainda que, caso haja empresa marcadora de margem, esta deve ser comunicada o mais breve possível para adequação.

Estarei disponível neste e-mail e no telefone 61 9 9316-3469.

Atenciosamente,

**Thalita Fernandes**

4864-P/Departamento Bradesco Poder Público

Tel: (61) 9 9316-3469

thalitac.fernandes@bradesco.com.br

BANCO BRADESCO S.A.

SCS QD 02 BL B, 81 Brasília

CPA 20 ANBIMA



#### AVISO LEGAL

...Esta mensagem é destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem é dirigida, podendo conter informação confidencial e/ou legalmente privilegiada. Se você não for destinatário desta mensagem, desde já fica notificado de abster-se a divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informação contida nesta mensagem, por ser ilegal. Caso você tenha recebido esta mensagem por engano, pedimos que nos retorne este E-Mail, promovendo, desde logo, a eliminação do seu conteúdo em sua base de dados, registros ou sistema de controle. Fica desprovida de eficácia e validade a mensagem que contiver vínculos obrigacionais, expedida por quem não detenha poderes de representação.

#### LEGAL ADVICE

...This message is exclusively destined for the people to whom it is directed, and it can bear private and/or legally exceptional information. If you are not addressee of this message, since now you are advised to not release, copy, distribute, check or, otherwise, use the information contained in this message, because it is illegal. If you received this message by mistake, we ask you to return this email, making possible, as soon as possible, the elimination of its contents of your database, registrations or controls system. The message that bears any mandatory links, issued by someone who has no representation powers, shall be null or void.

---

 **TCE TO.pdf**  
211 KB

---



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Av. Joaquim Teotônio Segurado, 102 Norte, Cj. 01, Lts 01 e 02 - CEP 77006-002 - Palmas - TO - www.tceto.tc.br

**DESPACHO Nº 5798/2021**

Ciente dos termos do Memorando DIREH (0384990), remeto o presente processo à **Assessoria Jurídica da DIGAF** para análise e manifestação acerca do acréscimo de 5% (cinco por cento) na margem consignável para a contratação de operações de crédito com desconto em folha de pagamento, consoante o disposto na Lei Federal nº14.131, de 30 de março de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIO BRITO TEIXEIRA E SILVA, DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**, em 07/04/2021, às 11:39, conforme art. 4º da Resolução Administrativa TCE/TO nº 001, de 15 de outubro de 2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tce.to.gov.br/sei/processos/verifica.php> informando o código verificador **0385308** e o código CRC **7F1FC392**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Av. Joaquim Teotônio Segurado, 102 Norte, Cj. 01, Lts 01 e 02 - CEP 77006-002 - Palmas - TO - www.tceto.tc.br

## MANIFESTAÇÃO

Vieram à exame desta **ASSJ** os autos do processo SEI nº 21.001220-0, o qual indaga sobre a possibilidade de ampliar o valor máximo para consignação facultativa para membros e servidores, nos casos de contratação de operações de créditos com desconto em folha de pagamento, em razão da Lei Federal nº 14.131, de 30 de março e 2021.

Nota-se que a própria Unidade Técnica solicitante, de modo apropriado, fundamentou o tema no Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Tocantins – Lei Estadual nº 1818, de 23 de agosto de 2007, bem como no Decreto Estadual nº 3.197, de 7 de novembro de 2007 e, ainda, na norma interna - Resolução Administrativa nº 02, de 22 de outubro de 2014.

A normas citadas acima são uníssonas em estabelecer que o valor máximo para consignação facultativa não pode superar o percentual o 30% (trinta por cento). Nesse sentido, este Tribunal de Contas vem seguindo a regra estampada no art. 16 da RA nº 02/2014 que, por sua vez, está ancorada no Decreto Estadual já mencionado e ainda vigente.

Por outro lado, a Lei Federal nº 14.131/2021 acresceu mais 5% (cinco por cento) sobre a margem já existente, perfazendo um total de 35% (trinta e cinco por cento). Todavia, somente até a data de 31 de dezembro de 2021.

Porquanto, sob a nossa ótica, caso exista demandas de operações de crédito para desconto em folha de pagamento dentro da nova margem consignável, tais demandas poderão ser atendidas, desde que haja alteração na RA nº 02/2014, fazendo constar o novo regramento trazido pela lei federal supracitada.



Documento assinado eletronicamente por **ALESSANDRO ALBERTO DE CASTRO, ASSESSOR III**, em 11/04/2021, às 22:29, conforme art. 4º da Resolução Administrativa TCE/TO nº 001, de 15 de outubro de 2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tce.to.gov.br/sei/processos/verifica.php> informando o código verificador **0386180** e o código CRC **D424341C**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Av. Joaquim Teotônio Segurado, 102 Norte, Cj. 01, Lts 01 e 02 - CEP 77006-002 - Palmas - TO - www.tceto.tc.br

**DESPACHO Nº 6046/2021**

Ciente da manifestação ASSJ (0386180) acerca do acréscimo de 5% (cinco por cento) na margem consignável para a contratação de operações de crédito alterada pela Lei Federal nº14.131, de 30 de março de 2021, isto posto, remeto o presente processo ao **Gabinete da Presidência** para conhecimento e deliberação.



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIO BRITO TEIXEIRA E SILVA, DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**, em 12/04/2021, às 09:48, conforme art. 4º da Resolução Administrativa TCE/TO nº 001, de 15 de outubro de 2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tce.to.gov.br/sei/processos/verifica.php> informando o código verificador **0386185** e o código CRC **196BE50C**.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Av. Joaquim Teotônio Segurado, 102 Norte, Cj. 01, Lts 01 e 02 - CEP 77006-002 - Palmas - TO - www.tceto.tc.br

**DESPACHO Nº 11684/2021**

Considerando o memorando DIREH (0384990) e a manifestação da ASSJ (0386180), determino o encaminhamento dos autos à **ASNOJ** para que proceda a alteração na RA nº 02/2014, conforme regramento federal.

Cumpridas as determinações supra, volva-se a esta Presidência para adoção das medidas subsequentes.



Documento assinado eletronicamente por **NAPOLEAO DE SOUZA LUZ SOBRINHO, PRESIDENTE**, em 30/06/2021, às 18:40, conforme art. 4º da Resolução Administrativa TCE/TO nº 001, de 15 de outubro de 2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tce.to.gov.br/sei/processos/verifica.php> informando o código verificador **0403581** e o código CRC **E437AB27**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS  
Centro TCE-TO - CEP 77000-000 - Palmas - TO - www.tceto.tc.br

## MEMORANDO ASNOJ

Ao Gabinete da Presidência

Assunto: **Projeto de alteração da Resolução Administrativa nº 02/2014**

1. Em atendimento a Despacho 11684 (0403581), que versa sobre pedido de alteração da Resolução Administrativa nº 02 de 22 de outubro de 2014, que trata sobre o sistema de Consignação em Folha de Pagamento no âmbito desta Corte de Contas;
2. Venho, após a devida análise da Resolução em comento e feitas as necessárias alterações, encaminhar o presente projeto de alteração da Resolução Administrativa nº 02 de 22 de outubro de 2014, com o fito de promover a atualização dos procedimentos de cálculos de margem consignável na referida norma.
3. Por fim, solicito a Vossa Excelência as providências regimentais, a fim de que seja efetuada a autuação do presente projeto e sua posterior inclusão em pauta para sorteio.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **FELIPE PAOLIELLO ROMANELI, ASSESSOR III**, em 14/07/2021, às 17:25, conforme art. 4º da Resolução Administrativa TCE/TO nº 001, de 15 de outubro de 2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tce.to.gov.br/sei/processos/verifica.php> informando o código verificador **0406377** e o código CRC **8B2EFD59**.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

### JUSTIFICATIVA

#### **Eméritos Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins,**

Trata-se de projeto de Resolução Administrativa, originário do processo SEI nº 21.001220-0, cujo objetivo é a alteração da Resolução Administrativa nº 02, de 22 de outubro de 2014, buscando atender as sugestões e adequações do disposto no *caput* do artigo 16 da referida norma. O projeto foi encaminhado à Assessoria de Normas e Jurisprudência para os procedimentos de praxe.

No que tange aos trabalhos da Assessoria, o presente projeto de resolução encontra-se dentro dos padrões normativos, houve aquiescência das áreas científicas, bem como os estudos avaliados pela ASNOJ, reza pelo exame da viabilidade e compatibilidade com as normas Regimentais deste Tribunal de Contas.

No mais, após estudos e tratativas sobre o tema, apresento o projeto para alteração da Resolução Administrativa TCE/TO nº 02, de 22 de outubro de 2014, que altera a redação do *caput* do artigo 16, objetivando atender o despacho 11684 (0403581) do processo SEI nº 21.001220-0, destacando a Lei Federal nº 14.131, de 30 de março de 2021, que altera a redação do art. 41, Parágrafo Único, da Lei Estadual nº 1818, de 23 de agosto de 2007 e *caput* do art. 13 do Decreto Estadual nº 3.197, de 7 de novembro de 2007, o acréscimo de mais 5% (cinco por cento) sobre a margem consignável já existente, perfazendo um total de 35% (trinta e cinco por cento). Todavia, somente até a data de 31 de dezembro de 2021.

Assim sendo, com fulcro no art. 3º da Lei nº 1.284, de 17 de dezembro de 2001 c/c artigos 276 a 286 do Regimento Interno, trago o presente projeto, conforme anexo, para deliberação deste Colegiado.

Palmas, 14 julho de 2021.

**Conselheiro Napoleão de Souza Luz Sobrinho**

Presidente



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

PROJETO DE RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA TCE/TO N. \_\_, DE \_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2021.

EMENTA: ALTERA A REDAÇÃO DO *CAPUT* DO ARTIGO 16 DA RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA TCE/TO Nº 02, DE 22 DE OUTUBRO DE 2014.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 3º da Lei no 1.284, de 17 de dezembro de 2001, c/c artigos 276 a 286 do Regimento Interno, e,

Considerando a necessidade de normatizar o sistema de consignações em Folha de Pagamento Individual de membros e servidores no âmbito desta Corte de Contas;

Considerando o Decreto nº 3.197, de 7 de novembro de 2007, que dispõe sobre consignações em folha de pagamento de servidores dos órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Estado do Tocantins;

Considerando finalmente, a urgência em uniformizar, os procedimentos de cálculos de margem consignável para fins de empréstimos, financiamentos e demais operações passíveis de consignação em folha de pagamento a serem adotados por este Tribunal;

Considerando ainda, a Lei Federal nº 14.131, de 30 de março de 2021, que altera a redação do art. 41, Parágrafo Único, da Lei Estadual nº 1818, de 23 de agosto de 2007 e caput do art. 13 do Decreto Estadual nº 3.197, de 7 de novembro de 2007, a qual permite acréscimo mais 5% (cinco por cento) sobre a margem consignável já existente, perfazendo um total de 35% (trinta e cinco por cento). Todavia, somente até a data de 31 de dezembro de 2021,

Considerando a necessidade de tecer maiores detalhamentos acerca da margem consignável para os servidores e as unidades administradoras de empréstimos consignados em folha de pagamento, sob à jurisdição do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins;

Considerando que as atualizações visam adequar a norma de modo a evitar quaisquer obscuridades,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a redação do *caput* do art. 16 da Resolução Administrativa TCE/TO nº 02, de 22 de outubro de 2014, que passará a ter os seguintes termos:



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

“Art. 16. A margem consignável não deve exceder 35% (trinta e cinco por cento) da base de cálculo, no momento da contratação da consignação até 31 de dezembro de 2021. Findado o prazo, prevalecerá a base de 30% (trinta por cento), salvo disposição contrária. (NR)

§ 1º (...):

I – (...);

II – (...).

§ 2º (...).

§ 3º (...).”

Art. 2º Esta Resolução Administrativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas Capital do Estado, aos \_\_\_\_ do mês de \_\_\_\_\_ de 2021.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Av. Joaquim Teotônio Segurado, 102 Norte, Cj. 01, Lts 01 e 02 - CEP 77006-002 - Palmas - TO - www.tceto.tc.br

**DESPACHO Nº 13513/2021**

A Assessoria de Normas e Jurisprudência apresentou minuta do Projeto de Resolução que busca alterar o artigo 16 da Resolução Administrativa nº 02 de 22 de outubro de 2014, que trata sobre o sistema de Consignação em Folha de Pagamento no âmbito desta Corte.

Diante do exposto, determino o envio do presente processo à Coordenadoria de Protocolo Geral para autuação no Sistema e-Contas e, após, envie à Secretaria do Tribunal Pleno para inclusão na pauta da próxima Sessão Ordinária, para distribuição, conforme dispõe do art. 171 do Regimento Interno deste Tribunal.



Documento assinado eletronicamente por **NAPOLEAO DE SOUZA LUZ SOBRINHO, PRESIDENTE**, em 02/08/2021, às 10:35, conforme art. 4º da Resolução Administrativa TCE/TO nº 001, de 15 de outubro de 2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tce.to.gov.br/sei/processos/verifica.php> informando o código verificador **0409243** e o código CRC **CFBFAC1B**.